

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL – 2024

A Comissão Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal - DF-PREVICOM, constituída nos termos da Decisão nº 02/2024 - DF-PREVICOM/DIREX, de 11/03/2024 (135958836), no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Servidor Público do Distrito Federal – Plano DF-Previdência (CNPB nº 2019.0005-47), administrado pela DF-PREVICOM, a participarem da Eleição de 2024, regida pelo Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM, aprovado pela Resolução do Conselho Deliberativo da DF-PREVICOM nº 76, de 30 de março de 2023, pelo presente Edital de Convocação e pelos comunicados que vierem a ser publicados no portal da DF-PREVICOM (<https://www.dfprevicom.com.br/>) no curso do processo eleitoral, e ainda, observado o disposto nas Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001, bem como o Estatuto da DF-PREVICOM.

1. O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes e assistidos do Plano DF-Previdência, inscrito no CNPB nº 2019.0005-47, nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que compõem a estrutura organizacional da DF-PREVICOM, a saber:

- I. No Conselho Deliberativo: **dois titulares e seus respectivos suplentes** com mandato de quatro anos;

- II. No Conselho Fiscal: **um titular e seu respectivo suplente** com mandato de quatro anos.

2. Fica vedada a inscrição:
 - I. Do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, simultaneamente; e

 - II. De participantes/servidores de patrocinadores que já possuem representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ressalvados os casos daqueles que os mandatos se encerrarão no ano de posse dos novos eleitos, conforme Anexo III deste Edital.

3. **A votação estará aberta no período das 09 horas do dia 25/11/2024 até às 16 horas do dia 29/11/2024**, horário de Brasília, e será realizada, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, a ser acessado com o uso de senha pessoal e intransferível encaminhada por *e-mail* ao endereço eletrônico dos participantes/assistidos habilitados a votar.

4. Estarão **habilitados a votar** na Eleição de 2024, de que trata o presente Edital, todos os participantes e assistidos do Plano DF-Previdência cadastrados no sistema da DF-PREVICOM **até o dia 03/10/2024**.

5. O **voto é facultativo e secreto**, não sendo possível à DF-PREVICOM, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, aos participantes/assistidos, às duplas concorrentes ou a quem quer que seja, tomar conhecimento ou ter acesso a relatórios, resultado parcial e o conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico de votação.

6. O **quórum de eleição é de 10%** (dez por cento) da base de participantes e assistidos, nos termos do art. 32 do Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM.
7. As **inscrições das duplas** serão recebidas por meio de envio do respectivo requerimento de inscrição e documentos pertinentes, todos em formato *pdf*, ao e-mail comissaoeleitoral@df-previcom.df.gov.br, **no período de 09 horas do dia 28/08/2024 às 18 horas do dia 09/09/2024**, horário de Brasília, contendo toda a documentação na forma prevista no Regulamento Eleitoral e neste Edital.
8. O Requerimento de Inscrição da dupla deverá observar o modelo constante do Anexo I deste Edital, o qual ainda indicará o candidato que representará a dupla perante a Comissão Eleitoral.
9. Junto ao Requerimento de Inscrição deverá ser entregue a Declaração do Candidato constante no Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação prevista no formulário e observados também os pré-requisitos definidos neste Edital, devendo todos os documentos estarem em formato *pdf*.
10. Todas as comunicações e notificações entre a Comissão Eleitoral e os candidatos que solicitarem inscrição serão realizadas por correio eletrônico, pelo e-mail comissaoeleitoral@df-previcom.df.gov.br e o endereço da dupla de candidatos que tiver sido informado no requerimento de inscrição, nos termos do art. 40 do Regulamento Eleitoral.
11. Em caso de não candidatura de pelo menos um titular e um suplente para cada vaga de cada Conselho **ou** não tendo sido alcançado o quórum previsto no item 6 (seis) deste Edital, proceder-se-á à eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e será determinada nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 32, §1º, do Regulamento Eleitoral.

11.1. No caso da segunda eleição, a **votação será válida para todos os efeitos**, ainda que não alcançado o quórum previsto no item 6 (seis) deste Edital.

12. Para fins de colocação e declaração da dupla vencedora, observado o disposto no Regulamento Eleitoral e na Lei Complementar nº 109/2001, especialmente, no tocante à proporcionalidade, cada patrocinador do Plano DF-Previdência terá um “PESO”, representado abaixo por P . Este peso será calculado sendo considerada a base patrimonial/cadastral do último dia do mês anterior à publicação do Edital de Convocação das Eleições de 2024, resultando na equação:

$$P = A + B$$

- I. A incógnita P representa o PESO de cada patrocinador;
- II. A variável A representa o percentual de participação do patrocinador no patrimônio líquido do Plano DF-Previdência, multiplicado por 50%;
- III. A variável B representa o percentual do número de participantes vinculados ao patrocinador no Plano DF-Previdência, multiplicado por 50%.

12.1. Assim, para obtermos o RESULTADO DE COLOCAÇÃO da dupla de candidatos, perante os votos recebidos, teremos a equação:

$$RC = V \times P$$

- I. A incógnita RC representa o RESULTADO DE COLOCAÇÃO da dupla de candidatos;

- II. A variável V representa os VOTOS recebidos pela dupla de candidatos;
- III. A variável P representa o PESO de cada patrocinador, definido na equação acima ($P = A + B$).

12.2. Desta forma, obtemos a equação global:

$$RC = V \times (A + B)$$

12.3. Estabelecida a ordem decrescente de Resultado de Colocação, a dupla com maior pontuação de RC estará automaticamente eleita, observando o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação.

13. Em relação ao disposto na Lei Complementar nº 108/2001, na Lei Complementar nº 109/2001, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017, no Estatuto da DF-PREVICOM, no Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM e demais normas que vierem a ser publicadas no curso do processo eleitoral pela DF-PREVICOM, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências no que tange à habilitação para exercer os cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I. Ser formado na educação superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II. Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- III. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- IV. Comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

- V. Ter reputação ilibada, observado o disposto na legislação e normas em vigor;
- VI. Não ter exercido atividades político-partidárias nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;
- VII. Não ter firmado contratos ou parcerias, como fornecedor, comprador, demandante ou ofertante de bens e serviços de qualquer natureza, com a DF-PREVICOM ou com algum de seus patrocinadores, nos 2 (dois) anos anteriores à data da posse;
- VIII. Atender outros requisitos exigidos para a obtenção, no prazo legal, do atestado de habilitação pelo órgão federal de supervisão e fiscalização, conforme o caso requerer;
- IX. Não ter sofrido:
 - a. Condenação criminal transitada em julgado;
 - b. Condenação por ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
 - c. Condenação pela prática de ato de improbidade administrativa, conforme tipificado na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo dos tipos previstos em leis especiais;
 - d. Penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar;
 - e. Penalidade administrativa por infração disciplinar decorrente de ato praticado como servidor público, independente do regime jurídico aplicável; e
 - f. Sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança por decisão de Tribunal de Contas.

14. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal deverão entregar à DF-PREVICOM os seguintes documentos:

- I. Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I;
 - II. Declaração do Candidato, conforme Anexo II; e
 - III. Currículo sintético de cada integrante da dupla de candidatos com no máximo 300 (trezentas) palavras por currículo e currículo completo de cada candidato.
- 14.1. Os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste item, serão apresentados à Comissão Eleitoral por meio de envio ao e-mail comissaoeleitoral@df-previcom.df.gov.br, todos no formato *pdf*, **no período de 09 horas do dia 28/08/2024 às 18 horas do dia 09/09/2024**, horário de Brasília, contendo toda a documentação na forma prevista no Regulamento Eleitoral e neste Edital, podendo ser realizado também protocolo na sede da DF-PREVICOM, dentro do mesmo período de inscrições.
- 14.2. Com o advento da assinatura e certificação digital, os documentos a que se referem os incisos I a III do *caput* deste item, caso preenchidos e assinados em forma eletrônica, deverão ser enviados em formato *pdf*, de forma que estejam legíveis, ao endereço eletrônico, conforme item 7 (sete) deste Edital, solicitando confirmação de recebimento.
- 14.3. Os documentos comprobatórios exigidos no Anexo II poderão ser enviados em cópia simples, sem autenticação, visto que o candidato declarará, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das eventuais repercussões cíveis e criminais.

15. A partir da divulgação do resultado definitivo das inscrições homologadas até o dia anterior ao início do período de votação poderá ser realizada campanha eleitoral pelos candidatos, sendo que, de modo dissociado à referida campanha, a DF-PREVICOM disponibilizará, para cada dupla de candidatos, espaço específico no site da DF-PREVICOM, para fins de divulgação de material contendo o currículo e as propostas de trabalho da dupla, nos termos do art. 29 a art. 31, do Regulamento Eleitoral e conforme período determinado pelo Cronograma das Eleições de 2024.

16. As duplas de candidatos que utilizarem dados pessoais, obtidos pelos órgãos patrocinadores, em outros órgãos ou entidades para a realização da campanha eleitoral deverão obter consentimento prévio dos participantes/assistidos, em observância à Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD).

17. Os casos omissos no presente Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral após serem submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, observadas as disposições do Estatuto e do Regulamento Eleitoral da DF-PREVICOM.

18. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - I. Anexo I – Requerimento de Inscrição;
 - II. Anexo II – Declaração do Candidato; e
 - III. Anexo III – Composição atual dos membros eleitos.

Brasília – DF, 08 de agosto de 2024.

Neyde Mayra Mota Batista
Presidente da Comissão Eleitoral de 2024